



PROCESSO Nº 131/18

PROTOCOLADO Nº 14.626.386-0

DATA: 19/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 176/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3013/17 - Sued/Seed, de 06/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Dona Júlia Amazonas, s/nº, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 1703/14, de 27/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 13/05/14 a 13/05/19.

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar e obteve o reconhecimento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 1602/05, de 22/06/05. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5723/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 615/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSO N° 131/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 128/17, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 259 à 285)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 259/17, de 05/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 309 à 312)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3676/17, de 16/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 314 e 315)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** com 85,95 m², essa sala é utilizada por professores e alunos para as atividades práticas. (...) Possui bancadas que são utilizadas para a execução das atividades experimentais, armários para armazenamento de reagentes, equipamentos (como balanças, multímetros, entre outros) vidrarias e outros materiais utilizados em experimentos e pias para a higienização pessoal e de materiais (...). É um ambiente arejado, tendo janelas nas laterais, assim possuindo um fluxo de ventilação. Também possui uma boa iluminação e instalação elétrica com tomadas nas bancadas.

(...) **Laboratório de Informática:** o Colégio dispõe de dois laboratórios, medindo ao todo 91,16 m² (...), possui 32 computadores no laboratório 01, e 10 computadores no laboratório 02 (...). Neste espaço também realizam a montagem e desmontagem de hardware de computadores (...).



PROCESSO N° 131/18

(...) **Biblioteca:** mede 91,16 m² e é utilizada para atividades gerais de pesquisa. (...) Acervo de 380 livros específicos do curso/Livros do Programa Brasil Profissionalizado.

(...) **Acessibilidade:** possui rampa de acesso, bebedouro adaptado, sanitários adaptados e algumas portas de salas de aula, também, foram alargadas para uso de cadeirante.

(...) O Colégio participou da implantação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (...) e aguarda novo **Certificado de Conformidade**, conforme atesta o protocolado n° 14.473.379-7.

(...) **Licença Sanitária** com validade até 30/04/18.

(...) Foram apresentados os Termos de Convênios com: Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, Perfect Informática Ltda e Softniel's Ltda - ME

(...) O quadro de **Auto Avaliação do Curso**, abaixo descrito:

Série	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016			
Téc. Informática	1ª S	85	70	40	37	38	25	39	29	21	15	7	-	-	-	-	-	12	18	9	-	8	34	23	10	22	23			
	2ª S	34	26	15	23	-	-	11	2	2	4	-	-	-	-	-	-	4	2	2	-	-	19	22	11	19	-			
	3ª S	23	27	19	8	19	19	10	1	1	4	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	2	11	25	18	4	17			

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 291)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 274, 296 e 318, o corpo docente e coordenação de curso, com as habilitações específicas para as respectivas funções, são parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda novo Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária com validade até 30/04/18, que expirou com o processo em trâmite.

Cumpra informar que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 13/05/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, 180 dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO N° 131/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 13/05/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 131/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP